



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 076**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - EMBARGOS EM FACE  
DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 057/06, DE 31/10/06  
- METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e  
tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.379/2001, por unanimidade,**

**Serviço Público Estadual**

**Processo n.º E-04/079.379/2001**

**Data 10/08/2007 Fm.: 416**

**Rúbrica:**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG RIO em face da Deliberação  
AGENERSA nº. 057, de 31/10/2006, negando-lhes provimento.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006.

**José Cláudio Murat Ibrahim**  
Conselheiro Presidente

**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira

**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**  
Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

base estabelecida no Memorando nº 1898, de 10 de março de 1988 elaborado pela CEDAE e que compõe o Termo de Entrega de Boms do Poder Concedente para a Concessionária Águas de JARUÍ S/A:

- a) 01 (um) reservatório tubul com capacidade para 50 metros cúbicos;
b) 01 (uma) bomba marca Westinghouse, BP716428 (nº de Controle de Plantação de CEDAE);
c) 01 (uma) bomba marca Westinghouse, BP716416;
d) 01 (uma) bomba, BP716387;
e) 01 (uma) bomba, BP716404;
f) 01 (uma) bomba desadora de cas com misturador, BP716324;
g) 01 (uma) bomba desadora de cas com misturador, BP716326;
h) 01 (uma) bomba desadora de sulfato de alumínio com misturador, BP716368;
i) 01 (uma) aplicador para aplicação de sulfato de alumínio, marca Ebnat, BP716381;
j) 01 (uma) bomba submersa, marca ABM, tipo jato 150 HD, 40 m.c.a., 3.480 rpm, amp. 41-80 VA, 11 kw;
k) 01 (um) mandrel, marca Record, BP716463

f. No caso de todos os parts dos equipamentos acima descritos terem sido vendidos, encaminhar comprovante de venda dos equipamentos, com foto respectiva) para(s) e ser(em), bem como a identificação (de) construtor(es) de cada equipamento;

II - Proposta formal para devolução de indenização das boms reversíveis construídas no Estação de Tratamento de Águas Medular retirada de localidade do Rogasaria, no Município de Silva Jardim, a qual será submetida à aprovação da Câmara Técnica de Saneamento (CASAM) e posteriormente apresentada aos Poderes Concedentes municipal e estadual visando à restituição das mesmas para o cumprimento do disposto no Parágrafo Décimo Quarto do Contrato Vigente Quanto do Contrato de Concessão.

Art.5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sá Lette
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luz Firmo Martins Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 071 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JURUÍ S/A. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - DECRETO ESTADUAL Nº 34963/2004 DISPÕE SOBRE A LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/20.126/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Registrar a inserção das logomarcas dos respectivos Poderes Concedentes na publicidade referente ao sistema de saneamento, realizada pela Concessionária Águas de Juruí S/A, em presente data, mediante Deliberação AGENERSA nº 38, de 28 de junho de 2000.

Art. 2º - Batear o Proc. nº E-33/20.126/2000 em diligência para que sejam comprovadas pela Concessionária, em até 30 dias, as providências tomadas em relação à inserção das logomarcas dos Poderes Concedentes, nos demais veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sá Lette
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luz Firmo Martins Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 072 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCESSIONÁRIA PROLAÇOS, BENS REVERSÍVEIS MÓVEIS E IMÓVEIS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/77.135/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar e paralisar de imediato a Concessionária Prolaços, por não entregar o Relatório de Conciliação e Avaliação Fiscal e Contábil das Boms Móveis e Imóveis, conforme determinado na Deliberação ASEP-RJCD nº 52/04, infringindo a cláusula g, do § 1º do Contrato Decimo Nono do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Prolaços que encaminhe, em no máximo 10 dias, o Relatório previsto no inciso II do § 2º da Deliberação ASEP-RJCD nº 48/04.

Art. 3º - Determinar a Concessionária Prolaços que apresente no prazo de até 60 dias, mediante manifestação devidamente instruída, as providências adotadas para a efetivação do pagamento de Boms Reversíveis, conforme determinado na Deliberação ASEP-RJCD nº 48/04.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sá Lette
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luz Firmo Martins Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 073 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCESSIONÁRIA PROLAÇOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - DECRETO ESTADUAL Nº 34963/2004 DISPÕE SOBRE A LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/20.124/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Registrar a inserção das logomarcas dos respectivos Poderes Concedentes na publicidade referente ao sistema de saneamento, realizada pela Concessionária Prolaços, em presente data, mediante Deliberação AGENERSA nº 34, de 28 de junho de 2000.

Art. 2º - Batear o Proc. nº E-33/20.124/2000 em diligência para que sejam comprovadas pela Concessionária, em até 30 dias, as providências tomadas em relação à inserção das logomarcas dos Poderes Concedentes, nos demais veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sá Lette
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luz Firmo Martins Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 074 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCESSIONÁRIA PROLAÇOS COBRANÇA DE ÁGUAS DOS QUADROS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/20.052/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o plano formulado pela Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande, por meio do Ofício nº 0206/2000, datado de 18/02/2000, trata de matéria que ultrapassa a esfera da competência desta Agência Reguladora.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sá Lette
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Waldemar Pereira Demery
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 075 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, GANHO FINANCEIRO DA CEG RIO DEVIDO A PAGAMENTO ANTECIPADO PELA CIA. SALINAS PERMYAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.008/2000, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar Processo Regulatório nº E-33/120.008/2000, visto não voluntariamente manifestar-se a Concessionária em relação ao pagamento antecipado da Companhia Salinas Permyas à Concessionária CEG RIO.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2000

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sá Lette
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 076 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - EMBARGOS EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 057/08, DE 31/10/08, METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confirmar os Embargos interpostos por iniciativa da CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 057, de 31/10/2000, negando-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2000

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sá Lette
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 077 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCESSIONÁRIA CEG RIO RAMAL DE GASODUTO DEDICADO AO SUPRIMENTO DA TERMOELÉTRICA (UTE) MACAÉ MERCHANT EMBARGOS - A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 068, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.010/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confirmar os Embargos interpostos pela Concessionária CEG RIO contra a Deliberação AGENERSA nº 068, de 31 de outubro de 2000, porque tempestivos e no mérito, considerando, no entanto, o caráter parcial do pedido de embargos, que se refere somente a instalação material contida no caput do artigo 3º da referida Deliberação, por meio da alteração do valor a ser cobrado no fluxo de caixa, qual seja: R\$ 787.105,00 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais) em lugar de R\$ 787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais), ficando com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar à Câmara de Políticas Econômicas e Tarifária o abatimento do montante de R\$ 787.105,00 (setecentos e oitenta e sete mil e cinco e cinco reais), do fluxo de caixa da Concessionária CEG RIO, referente às despesas apontadas pela Concessionária para a recuperação do empreendimento do gasoduto, na próxima revisão quinzenal ou extraordinária, o que ocorrer primeiro."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2000

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sá Lette
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 078 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE OCORRIDO À AVENIDA NOBBA BERNHORA DE COPACABANA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº F-04/079.411/2000,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que a Concessionária realizou os vistorios determinados no art. 1º da Deliberação ASEP-RJCD nº 426 de 24/03/2004, no prazo estipulado.

Art. 2º - Por unanimidade, considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJCD nº 426, de 24/03/2004.

Art. 3º - Por unanimidade, considerar cumprido por sua o disposto no art. 3º da Deliberação ASEP-RJCD nº 426, de 24/03/2004.

Art. 4º - Por unanimidade, considerar que a análise do cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação ASEP-RJCD nº 426, de 24/03/2004, foi remetida ao Processo Regulatório nº E-33/120.008/2000.

Art. 5º - Por unanimidade, considerar extinta a finalidade dos comandos emanados dos arts. 5º e 6º da Deliberação ASEP-RJCD nº 426, de 24/03/2004.